



Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/06/2025

Edição Nº161



DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 462/2025

PROCESSO Nº 2025/76064

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 460/2025

NHANDEARA

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 459/2025

VÁRZEA PAULISTA

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 458/2025

CARAGUATATUBA

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 457/2025

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DICOGES 5.1 - COMUNICADO CG Nº 461/2025

SÃO PAULO

DICOGES 3.1 - COMUNICADO CG Nº 464/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959

DICOGES 3.1 - COMUNICADO CG Nº 463/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959

DICOGES 3.1 - COMUNICADO Nº 449/2025

ENTRÂNCIA FINAL

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1000556-76.2025.8.26.0529

SANTANA DO PARNAÍBA

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1196573-48.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1004169-83.2024.8.26.0224

GUARULHOS

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1002588-33.2024.8.26.0127

CARAPICUÍBA

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001864-48.2025.8.26.0562
SANTOS

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003546-83.2025.8.26.0100
SÃO PAULO

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
CRUZEIRO / FRANCISCO MORATO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017079-06.2024.8.26.0625
Apelação Cível - Taubaté

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1011590-86.2023.8.26.0248
Apelação Cível - Indaiatuba

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0001068-16.2019.8.26.0035
Apelação Cível - Águas de Lindóia

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 462/2025
PROCESSO Nº 2025/76064

COMUNICADO CG Nº 462/2025 PROCESSO Nº 2025/76064 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Otacílio Costa/SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma do vendedor Mauricio Machado, inscrito no CPF nº 036.***.***-30, em Autorização para Transferência de Veículo – ATPV, datada de 19/05/2025, do veículo RENAULT/KWID ZEN 10MT, placa RKW0H27, RENAVAM nº 01238264635, na qual figura como compradora Danusa Thais de Almeida Silveira, inscrita no CPF nº 007.***.***- 19, tendo em vista a utilização de etiqueta fora dos padrões da Serventia, bem como o Escrevente que supostamente cerrou o ato não faz parte do quadro funcional da Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 460/2025
NHANDEARA

COMUNICADO CG Nº 460/2025 PROCESSO Nº 2025/38913 – NHANDEARA – JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do

Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida Unidade, em nome de Marco Antônio Gimenes, matrícula 000977 01 55 1936 1 00023 421 0021876 28, livro A-03, folha 21, sob o nº 00.876, tendo em vista que não consta o referido registro no acervo da Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 459/2025

VÁRZEA PAULISTA

COMUNICADO CG Nº 459/2025 PROCESSO Nº 2024/136272 – VÁRZEA PAULISTA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca das supostas ocorrências de fraude abaixo descritas, tendo em vista que os registros não foram lavrados pela Serventia, bem como a reutilização de selos: - em Certidão de Inteiro Teor de Casamento, datada de 28/10/2022, atribuída à referida Unidade, de Angelo Silvesto Barutta e Angelina Maria, matrícula nº 111971 02 55 1918 2 00012 206 0001994 15; - em Certidão de Inteiro Teor de Casamento, datada de 28/10/2021, atribuída à referida Unidade, de Sirio Mecatti e Monalisa da Silva, matrícula nº 111971 02 55 1925 2 00022 106 0001098 30, selo nº 1119712CE000010002921121B; - em Certidão de Inteiro Teor de Nascimento, datada de 31/08/2022, atribuída à referida Unidade, de Galileu Barutta, matrícula nº 111971 02 55 1925 2 00023 258 0003017 06, livro A-23, folhas 258, sob nº 3017; - em Certidão de Inteiro Teor de Casamento, datada de 31/08/2022, atribuída à referida Unidade, de Galileu Barutta e Emanueli Pereira Barutta, matrícula nº 111971 01 55 1943 2 00042 107 0001099 84, livro B-42, folhas 107, sob nº 1099; - em Certidão de Inteiro Teor de Nascimento, datada de 31/05/2022, atribuída à referida Unidade, de Manoel Alves de Jesus, matrícula nº 111971 02 55 1893 1 00004 286 0002009 73, livro A-04, folhas 286, sob nº 2009, selo nº 1119712CE000010003396622K; e - em Certidão de Inteiro Teor de Casamento, datada de 31/05/2022, atribuída à referida Unidade, de Coronet Giovanni e Anna Alves de Jesus, matrícula nº 111971 02 55 1889 2 00003 210 0001995 32, livro B-03, folhas 210, sob nº 1995, selo nº 1119712CE0000100033967221.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 458/2025

CARAGUATATUBA

COMUNICADO CG Nº 458/2025 PROCESSO Nº 2025/74610 – CARAGUATATUBA – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimentos de firmas por autenticidade, atribuídos à referida Unidade, da cedente Aparecida Leopoldina da Silva, inscrita no CPF nº 682.***.***-87 e da cessionária Edna Aparecida da Silva, inscrita no CPF nº 311.***.***-90, em Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos e Obrigações Sobre Imóvel e Suas Benfeitorias, datado de 21/05/2020, e que tem como objeto um imóvel contendo 1 quarto, cozinha e banheiro, com medida de 4,94 metros de frente para a Rua Francisco de Moraes, tendo em vista o uso de carimbo fora dos padrões da Serventia, bem como a falsificação ou reutilização de selos de nºs C10419AA0122990 e C10419AA0122991.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 457/2025

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO CG Nº 457/2025 PROCESSO Nº 2025/74379 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em Certidão de Óbito, atribuída à referida Unidade, datada de 07/04/2025, matrícula nº 115261 01 55 2017 4 00076 174 0057340 86, em nome de Antonio Mazeti, livro 00076, folha 174, sob o nº 0057340, tendo em vista que as informações do documento divergem do transcrito na Certidão original arquivada na Serventia, bem como a falsificação de selo.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 461/2025

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 461/2025 PROCESSO Nº 2025/31568 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação acerca das supostas ocorrências de fraudes abaixo descritas: - em reconhecimento de firma do locatário Jorge Castro Silva, inscrito no CPF nº 039.***.***-00, em Contrato de Locação Comercial, datado de 06/01/2021, no qual figura como locador Rubens Nery da Silva, inscrito no CPF nº 142.***.***-16, que tem como objeto o imóvel localizado na Rua Antonio Pestana, nº 234, salão 12, Parque Monte Alegre, Taboão da Serra/SP, tendo em vista o uso de etiqueta e sinal público fora dos padrões, que o referido locador não possui cartão de assinatura depositado na Serventia, bem como a reutilização do selo nº C11086AB0053227, pertencente ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito – Vila Maria, da Comarca da Capital; e - em reconhecimento de firma do contratante Jorge Castro Silva, inscrito no CPF nº 039.***.***-00, em duas vias de Contrato de Locação Comercial, datado de 21/12/2021, no qual figura como contratada Ingenieria Transformadores Jamaica, inscrito no NIT nº 945****-6, representado neste ato por Jairo Jamaica Obregón, identificado com o cartão de cidadania nº 945****8 e por Jairo Jamaica Forero, identificado com o cartão de cidadania nº 167****6, que tem como objeto a prestação de serviços de acessórios, implantação e gerenciamento de sistemas elétricos de potência, tendo em vista o uso de etiqueta e sinal público fora dos padrões, que o referido contratante não possui cartão de assinatura depositado na Serventia, bem como a reutilização do selo nº C11086AB0052977, pertencente ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito – Vila Maria, da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 464/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959

COMUNICADO CG Nº 464/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS – TETO REMUNERATÓRIO DE INTERVENTORES. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos, nos termos do Provimento nº 149/2023, Art. 194, inc. I, se aplica aos(às) Substitutos(as)/Interventores(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações, por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do(a) substituto(a) do(a) titular suspenso(a) poderá se utilizar da planilha disponibilizada às unidades vagas no Portal do Extrajudicial.

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br. DJE 16, 17 e 18/06/2025

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 463/2025

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959

COMUNICADO CG Nº 463/2025 PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 149/2023, Art. 194, inc. I, e nº 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(as) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/07/2025 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 2º trimestre de 2025, e que em 10/08/2025, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023. COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 125.536,46 (Cento e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis e quarenta e seis centavos). A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor a ser recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, MAIS, que nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades. COMUNICA, MAIS, nos termos dos Comunicados CG nº 423/2024 e CG nº 955/2024, que é obrigatória a inserção, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasses do SINOREG) recebidas pela serventia, além da Relação sintética dos atos praticados dos meses em referência. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados à CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br DJE 16, 17 e 18/06/2025

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO Nº 449/2025

ENTRÂNCIA FINAL

COMUNICADO Nº 449/2025 O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA comunica aos Senhores(as) Magistrados(as) inscritos(as) no concurso de REMOÇÃO para provimento dos cargos de JUIZ(A) DE DIREITO DE TURMA RECURSAL – ENTRÂNCIA FINAL (Edital nº 49/2025), que o prazo para a desistência será, impreterivelmente, de 16 de junho (segunda-feira) até 19 horas do dia 18 de junho de 2025 (quarta-feira). OBSERVAÇÕES: 1. A desistência é irretratável e feita EXCLUSIVAMENTE pelo PORTAL DA MAGISTRATURA, no endereço eletrônico: <https://www.tjsp.jus.br/RHM/PortalMagistratura/> 2. Durante o prazo de desistência não é possível incluir novas opções, alterar preferência manifestada ou recuperar a opção excluída pela desistência.

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 13 de junho de 2025, às 18 horas, o prazo para as inscrições ao concurso para provimento de 17(dezessete) vagas de JUIZ(A) DE DIREITO DE TURMA RECURSAL – ENTRÂNCIA FINAL (Edital nº 49/2025), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as), respectivamente:

[Clique aqui para ler o Comunicado na íntegra.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000556-76.2025.8.26.0529

SANTANA DO PARNAÍBA

PROCESSO Nº 1000556-76.2025.8.26.0529 - SANTANA DO PARNAÍBA - HABRAS JAGUARI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. DESPACHO: Vistos. Por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, diante da natureza do assunto tratado neste recurso administrativo, determino a manifestação do Oficial de Registro de Imóveis de Barueri, no prazo de 10 (dez) dias. São Paulo, 11 de junho de 2025. (a) MARIA ISABEL ROMERO RODRIGUES HENRIQUES, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV.: P.P.C., OAB/SP 484.166, K.R.A.G.R., OAB/SP 173.224/SP, C.M.S.V.S., OAB/SP 385.139 e A.F.L.C., OAB/SP 456.899.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1196573-48.2024.8.26.0100

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1196573-48.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 13 de junho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: C.A.T.J., OAB/SP 247.319.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1004169-83.2024.8.26.0224

GUARULHOS

PROCESSO Nº 1004169-83.2024.8.26.0224 – GUARULHOS - NOUHA HUSSEIN ABDOUNI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o recurso ordinário como recurso administrativo e a ele nego provimento, advertindo o 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos para a devida orientação a seus prepostos, de forma que nova qualificação equivocada como a debatida nestes autos não se repita. Int. São Paulo, 13 de junho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: C.R.M., OAB/SP 219.311, L.C.O., OAB/SP 134.393, S.C.L., OAB/SP 199.693 e R.C.S., OAB/SP 252.997.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1002588-33.2024.8.26.0127

CARAPICUÍBA

PROCESSO Nº 1002588-33.2024.8.26.0127 - CARAPICUÍBA - DEOCLIDES JOSÉ DA ROSA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Int. São Paulo, 13 de junho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: L.H.G.C., OAB/SP 345.056.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001864-48.2025.8.26.0562
SANTOS**

PROCESSO Nº 1001864-48.2025.8.26.0562 - SANTOS - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MODULO 24. DECISÃO: Vistos. Fl. 254: Homologo o pedido de desistência formulado pela parte requerente para que produza seus jurídicos e regulares efeitos. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado e, com as anotações e comunicações de praxe, devolvam-se os autos à Vara de origem. São Paulo, 13 de junho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: A.R.I., OAB/SP 369.877.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003546-83.2025.8.26.0100
SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0003546-83.2025.8.26.0100 - SÃO PAULO - VALTER FRANCISCO MESCHADE. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 13 de junho de 2025. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: V.F.M., OAB/SP 123.545 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
Editais de Corregedores Permanentes**

CORREGEDORES PERMANENTES Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: II - SANTO AMARO Diretoria do Fórum Coordenadoria de Administração Geral de Prédio SDP FR II - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo SDP FR IIN - Seção de Distribuição Judicial e Protocolo (Nações Unidas) 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª e 16ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª e 16ª Varas Cíveis) 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 6ª Vara Cível 7ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª e 15ª Varas Cíveis) 8ª Vara Cível 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 9ª a 14ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 14ª Varas Cíveis) 10ª Vara Cível 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 13ª Vara Cível 14ª Vara Cível 15ª Vara Cível 16ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Seção Técnica Psicossocial das Varas da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Família e das Sucessões) 3ª Vara da Família e das Sucessões 4ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 4ª a 6ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 4ª a 6ª Varas da Família e das Sucessões) 5ª Vara da Família e das Sucessões 6ª Vara da Família e das Sucessões 7ª Vara da Família e das Sucessões 8ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões (executa os

serviços auxiliares das 7ª a 11ª Varas da Família e das Sucessões) 9ª Vara da Família e das Sucessões 10ª Vara da Família e das Sucessões 11ª Vara da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher (executa os serviços auxiliares das 1ª, 2ª e 3ª Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Rodízio bienal de 30/11/2023 a 29/11/2025) 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude 1ª Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível XI – PINHEIROS Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR XI – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 5ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 5ª Varas Cíveis) 3ª Vara Cível 4ª Vara Cível 5ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Setor Técnico Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível Anexo Universitário do Mackenzie ARARAS (Em andamento alteração de atribuições) Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual instituído pelo Provimento CSM nº 1862/11 – de 01/01/2025 a 31/12/2025) 2ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ 1ª a 3ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Vara Cíveis) 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara Criminal Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária e Cadeia Pública Infância e Juventude Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher 2ª Vara Criminal Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal COTIA Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ Mista – 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Família e das Sucessões) Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 3ª Vara Cível Serviço Anexo das Fazendas Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Caucaia do Alto Vara da Família e das Sucessões Vara Criminal Ofício Criminal Execuções Criminais Júri Infância e Juventude Polícia Judiciária Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CRUZEIRO / FRANCISCO MORATO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/06/2025, autorizou o que segue: CRUZEIRO (prédio principal – Rua Francisco Marzano, nº 100) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 17 e 18 de junho de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. FRANCISCO MORATO (1º OFÍCIO e SEF) - suspensão do atendimento ao público e dos prazos dos processos físicos no período de 23 a 26 de junho de 2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1017079-06.2024.8.26.0625 Apelação Cível - Taubaté

Nº 1017079-06.2024.8.26.0625 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Taubaté - Apelante: Gni23 Sp Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taubaté - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso de apelação, v.u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE. SENTENÇA QUE NÃO É NULA JÁ QUE NÃO SE PODEM COMPLEMENTAR DOCUMENTOS NO PROCEDIMENTO DA DÚVIDA. MINISTÉRIO PÚBLICO INTIMADO EM TODAS AS FASES PROCESSUAIS. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE USUCAPIÃO, POR SUA VEZ, QUE MERECE REVISÃO: ENCERRAMENTO PRECOCE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE RECUSA DO PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL SOB O FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS APTOS A COMPROVAR A CADEIA E O TEMPO DE POSSE. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM AVERIGUAR SE A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU É NULA E SE HOUVE ENCERRAMENTO PRECOCE DO PROCEDIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, OU SEJA, ANTERIORMENTE ÀS ETAPAS DE DILIGÊNCIAS E NOTIFICAÇÃO DOS TITULARES DE DIREITOS REAIS SOBRE O IMÓVEL USUCAPIENDO E IMÓVEIS CONFRONTANTES. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A SENTENÇA NÃO É NULA PORQUE NÃO SE PODEM COMPLEMENTAR DOCUMENTOS NO PROCEDIMENTO DA DÚVIDA. 4. O PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO FOI ENCERRADO PREMATURAMENTE JÁ QUE, APRESENTADO INÍCIO DOCUMENTAL DA POSSE ALEGADA E ATA NOTARIAL, SEQUER FORAM PROMOVIDAS AS DEVIDAS NOTIFICAÇÕES E EVENTUAIS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES, NA FORMA DOS ITENS 418 A 421.1 DO CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. 5. O PROCEDIMENTO ENCERRADO PRECOCEMENTE DEVE SER RETOMADO PARA QUE SE PROMOVA NOVA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL DEFINITIVA A PARTIR DAS DILIGÊNCIAS, DOS DOCUMENTOS PERTINENTES E DO RESULTADO DAS NOTIFICAÇÕES, MOMENTO EM QUE SERÁ ANALISADO O MÉRITO DO PEDIDO.IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO PROVIDO PARA SE DETERMINAR A RETOMADA DO ANDAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO.TESE DE JULGAMENTO: “1. A QUALIFICAÇÃO REGISTRAL DEFINITIVA DEVE OCORRER APÓS O ESGOTAMENTO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO, NOTADAMENTE QUANDO APRESENTADOS ATA NOTARIAL E INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL SOBRE A POSSE ALEGADA. 2. O ENVIO DAS NOTIFICAÇÕES E A REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES SÃO ESSENCIAIS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS:- CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.238 E 1.243; LRP, ART. 216-A.- CSM, APELAÇÃO N. 1021364-65.2024.8.26.0100, DE MINHA RELATORIA, J. EM 23.5.2024; APELAÇÃO N. 1006567-12.2019.8.26.0019, REL. PINHEIRO FRANCO, J. EM 10.12.2019; APELAÇÃO N. 1000504-84.2017.8.26.0101; RELATOR PINHEIRO FRANCO; J. EM 15.5.2018; APELAÇÃO N. 1074288-29.2019.8.26.0100; RELATOR RICARDO ANAFE; J. EM 1.9.2020. - Adv: Alexandre Jose Ribeiro Bandeira de Mello (OAB: 339965/SP) - Roberto Lacerda de Oliveira Soares Filho (OAB: 196954/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1011590-86.2023.8.26.0248

Apelação Cível - Indaiatuba

Nº 1011590-86.2023.8.26.0248 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Indaiatuba - Apelante: Agropecuária Mangaba Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. NÃO PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, DEVIDO À FALTA DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL (CCIR) OU CADASTRO MUNICIPAL (IPTU).II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CCIR OU PROVA DE CADASTRO MUNICIPAL PARA O REGISTRO DO TÍTULO, DIANTE DA SITUAÇÃO DE IMPASSE QUANTO À CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL COMO RURAL OU URBANO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O ÓBICE LEVANTADO PELO OFICIAL DEVE PREVALECER, POIS A APELANTE NÃO ESGOTOU AS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO INCRA PARA REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO DO IMÓVEL.4. A APELANTE NÃO APRESENTOU PROVA DE REQUERIMENTO JUNTO AO INCRA OU À

PREFEITURA, NEM JUNTOU LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU PLANO DIRETOR QUE COMPROVEM A DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO CADASTRAMENTO DO IMÓVEL COMO RURAL OU URBANO É IMPRESCINDÍVEL PARA O REGISTRO. 2. A SOLUÇÃO DO IMPASSE DEVE SER BUSCADA NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA COMPETENTE CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA 82/2015LEGISLAÇÃO CITADA:LEI FEDERAL Nº 4.947/66, ART. 22; LEI 6.015/73, ART. 176, § 1º, II; LEI Nº 9.784/99, ART. 59; INSTRUÇÃO NORMATIVA INCRA Nº 82/2015, ART. 6º E ART. 11, III, “A”. JURISPRUDÊNCIA CITADA:STJ, RESP Nº 1.112.646 SP, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, J. 30.04.2009. - Advs: Francisco de Godoy Bueno (OAB: 257895/SP) - Gastão de Souza Mesquita Filho (OAB: 195333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 0001068-16.2019.8.26.0035

Apelação Cível - Águas de Lindóia

Nº 0001068-16.2019.8.26.0035 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Águas de Lindóia - Apelante: Josieli Maria Franco de Godoi - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Águas de Lindóia - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Receberam o recurso interposto como apelação e a ele deram provimento, v.u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. CARTA DE SENTENÇA. PARTILHA EM DIVÓRCIO. CASAMENTO PELO REGIME DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL DE BENS. ACORDO RECONHECENDO AQUISIÇÃO DE BENS POR ESFORÇO COMUM. DECLARAÇÃO SUFICIENTE PARA AFASTAR PRESUNÇÃO DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA. PARTILHA PARITÁRIA. INEXISTÊNCIA DE DOAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DO ITCMD. EXIGÊNCIAS AFASTADAS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE RECUSA DE REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA DE DIVÓRCIO LITIGIOSO POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITCMD E APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O RECONHECIMENTO DO ESFORÇO COMUM NA AQUISIÇÃO DE BEM PARTILHADO EM ACORDO DE DIVÓRCIO QUE PÕE FIM A CASAMENTO PELO REGIME DA SEPARAÇÃO CONVENCIONAL DE BENS PERMITE A DESCARACTERIZAÇÃO DA DOAÇÃO E O AFASTAMENTO DA RESPECTIVA TRIBUTAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA PARTILHA CONSENSUAL AFASTA A PRESUNÇÃO DE AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DERIVADA DO REGIME DE BENS, PERMITINDO O RECONHECIMENTO DA COMUNHÃO ADMITIDA PELOS EX-CÔNJUGES. 4. PARTES QUE RECONHECERAM POR NEGÓCIO JURÍDICO A EXISTÊNCIA DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE O CASAL PARA AQUISIÇÃO DO BEM. PARTILHA PARITÁRIA QUE É SUFICIENTE PARA AFASTAR A CARACTERIZAÇÃO DE DOAÇÃO, RESSALVADA A POSSIBILIDADE DE A FAZENDA DO ESTADO COBRAR, PELA VIA PRÓPRIA, O TRIBUTO QUE CONSIDERAR DEVIDO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: “1. O RECONHECIMENTO DA AQUISIÇÃO POR ESFORÇO COMUM DE BENS PARTILHADOS CONSENSUALMENTE AFASTA A PRESUNÇÃO DA PROPRIEDADE EXCLUSIVA DERIVADA DO REGIME DA SEPARAÇÃO DE BENS. 2. NESTA HIPÓTESE, A PARTILHA PARITÁRIA AFASTA A CARACTERIZAÇÃO DE DOAÇÃO E, CONSEQUENTEMENTE, A INCIDÊNCIA DO ITCMD. 3. HOMOLOGAÇÃO PELO FISCO QUE SOMENTE É DEVIDA NAS HIPÓTESES DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS:- LEI COMPLEMENTAR N. 1.320/2018 (CAT 89/2020).- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL N. 4005082-33.2013.8.26.0019, REL. DES. CARLOS ALBERTO GARBI, 10ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, J. 09/05/2017. - Advs: Carlos Roberto Verzani (OAB: 71223/SP) - Valmir Aparecido Guinato (OAB: 358583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)